

(三) 黃浩彪。

二零二六年一月二十九日

行政長官 岑浩輝

3) Vong Hou Piu.

29 de Janeiro de 2026.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

第 35/2026 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第12/2024號行政法規《澳門理工大學章程》第二十一條第二款（四）項及第三款，以及四月二十七日第14/98/M號法令第四條第二款的規定，作出本批示。

一、續任財政局代表鄭藝婷為澳門理工大學行政管理委員會正選成員，以及趙明茵為候補成員，任期一年。

二、正選成員有權每月收取金額相當於公職薪俸表一百點的百分之八十的報酬。

三、候補成員每次出席會議有權收取上款所指金額除以當月會議次數所得的份額，而該份額在正選成員的報酬中扣除。

四、本批示自二零二六年三月六日起產生效力。

二零二六年一月三十日

行政長官 岑浩輝

Despacho do Chefe do Executivo n.º 35/2026

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 4) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 21.º do Regulamento Administrativo n.º 12/2024 (Estatutos da Universidade Politécnica de Macau) e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/98/M, de 27 de Abril, o Chefe do Executivo manda:

1. São renovadas as nomeações de Cheang Ngai Teng como membro efectivo e de Chiu Meng Ian como membro suplente do Conselho Administrativo da Universidade Politécnica de Macau, em representação da Direcção dos Serviços de Finanças, pelo período de um ano.

2. O membro efectivo tem direito a uma remuneração mensal correspondente a 80% do valor do índice 100 da tabela indiciária da função pública.

3. O membro suplente tem direito, por cada reunião em que participe, à quota-parte correspondente à divisão do montante referido no número anterior pelo número de reuniões efectuadas no respectivo mês, a qual é deduzida à remuneração do membro efectivo.

4. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 6 de Março de 2026.

30 de Janeiro de 2026.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

二零二六年二月二日於行政長官辦公室

辦公室主任 陳格

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 2 de Fevereiro de 2026.

A Chefe do Gabinete, *Chan Kak*.

行政法務司司長辦公室

第 2/2026 號行政法務司司長批示

行政法務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第15/2009號法律《領導及主管人員通則

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

Despacho do Secretário para a Administração e Justiça n.º 2/2026

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/2009 (Disposições Fundamentais do Estatuto